



ANABELA SANTOS

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

“Crowdfunding”

O “crowdfunding” é um sistema de financiamento coletivo e colaborativo, que pretende ser uma alternativa ao financiamento tradicional oferecido pelas entidades bancárias. O montante financiado é obtido através de plataformas online, para projetos de interesse coletivo.

A angariação de apoios é feita de acordo com um sistema de contrapartidas, no qual o apoio dos investidores implica algum tipo de retorno. Este sistema financia, sobretudo, projetos de reduzido nível de investimento, sendo que está a generalizar-se a sua utilização em Portugal, o que motiva que se venha agora abordar o tema.

Em Portugal, esta modalidade de financiamento encontra-se regulada pelo Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, previsto na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro.

Neste âmbito, o financiamento colaborativo das atividades e projetos de pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada é feito através de plataformas eletrónicas, a partir das quais se dá a angariação de investimentos provenientes de investidores individuais (pessoas singulares ou coletivas).

As contribuições são feitas pelos investidores, geralmente, tendo por base um sistema de contrapartidas, isto é, uma perspectiva de retorno. Mas este retorno pode não existir, mesmo em projetos de carácter empresarial. A lei permite exercer esta atividade através de várias modalidades, optando-se por aquela que melhor se ajustar ao interesse coletivo do mesmo, sob a forma de doação, recompensa, investimento de capital ou empréstimo.

Na modalidade de donativo, a entidade financiada recebe um donativo, com ou sem a entrega de uma contrapartida não pecuniária. Na modalidade de recompensa, a entidade financiada fica obrigada à prestação do produto ou serviço financiado, em contrapartida pelo financiamento obtido.

Na modalidade de investimento sob a forma de capital, a entidade financiada remunera o financiamento obtido através de uma participação no respetivo capital social, distribuição de dividendos ou partilha de lucros.

Finalmente, na modalidade de empréstimo, a entidade financiada remunera o financiamento obtido através do pagamento de juros fixados no momento da angariação.

As especificidades fiscais do

“crowdfunding” devem ser consideradas à luz da relação jurídica subjacente. Em concreto, na relação estabelecida entre os beneficiários e os investidores, deve atender-se aos regimes correspondentes aos tipos contratuais celebrados com recurso às plataformas de financiamento colaborativo, nomeadamente a doação, compra e venda, prestação de serviços, emissão e transação de valores mobiliários e mútuo. Feitas estas considerações, importa conhecer as implicações fiscais na esfera dos beneficiários e dos investidores.

Implicações fiscais

Em qualquer das modalidades, quando são recebidos os apoios em dinheiro, estes, por se tratar de meras operações financeiras (e não de adiantamentos), não estão sujeitos a IVA, mas terão de ser considerados para efeitos de outros impostos. O donativo poderá estar sujeito a imposto do selo, no caso de ser recebido por uma pessoa singular, mesmo que no âmbito de uma atividade profissional ou empresarial; a taxa é de 10%, sendo este imposto um encargo do beneficiário. Para além do selo, o beneficiário sujeito passivo de IRS (no âmbito da categoria B, com contabilidade organizada) será também tributado em IRS por este incremento patrimonial a título gratuito, a taxas variáveis de acordo com o regime que lhe for aplicável. Para as empresas, os donativos não são sujeitos a imposto do selo, mas são sujeitos a IRC às taxas gerais.

Em relação aos investidores, estes donativos não são elegíveis para benefícios fiscais em IRS ou IRC, já que os beneficiários apenas podem ser sociedades comerciais ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, e, portanto, não são considerados relevantes para efeitos de mecenato. O financiamento recompensa implica, para a entidade beneficiária, a obrigação de prestação do produto ou serviço financiado, pelo que dará lugar a uma venda de bens ou uma prestação de serviços, cuja contrapartida será o valor dos apoios recebidos, tributada em sede de IRC ou IRS, bem como para efeitos de IVA nos termos gerais, se a operação for considerada localizada em território nacional. Os investidores recebem um bem ou serviço, que não é objeto de qualquer tributação por esse facto, já que é a contraprestação dos apoios concedidos. No financiamento colaborativo de

capital, os beneficiários sociedades comerciais emitirão títulos que conferem participação no respetivo capital social, que é uma operação não tributável, e, posteriormente, poderão distribuir dividendos/lucros, não dedutíveis na sua esfera.

A remuneração do investidor de capital é sujeita a impostos na distribuição de lucros; as pessoas singulares são tributadas à taxa de 28%, a título de rendimentos de capitais para efeitos de IRS, sem prejuízo da possibilidade pelo englobamento, sendo que se esta opção for exercida os lucros são considerados em apenas 50% do seu valor. Os investidores pessoas coletivas serão tributados em IRC pela totalidade dos lucros, mas só poderão eliminar a dupla tributação económica se tiverem investido em sociedades comerciais nas quais detenham mais de 10% e há mais de um ano. Se o investidor pessoa singular vier a alinear as participações, os ganhos ou perdas serão enquadrados como rendimentos da categoria G do IRS; em regra, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28%. Para os investidores pessoas coletivas, os ganhos serão tributáveis em IRC, a menos que se lhe apliquem as regras de “participation exemption”, ou seja, participações em sociedades comerciais nas quais detenham mais de 10% e há mais de um ano; por outro lado, as perdas serão dedutíveis, a menos que se lhe apliquem as referidas regras de participation exemption.

Finalmente, quanto aos empréstimos, o pagamento de juros pelos beneficiários é dedutível em IRS ou IRC, com as limitações gerais à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos. Os investidores pessoas singulares são tributados à taxa de 28% a título de rendimentos de capitais para efeitos de IRS, sem prejuízo da possibilidade de englobamento, e os investidores pessoas coletivas são tributados pelos juros obtidos nos termos gerais. Importa ainda destacar que os recebimentos do financiamento colaborativo devem ser movimentados numa conta bancária afeta à atividade do beneficiário, não obstante serem angariados através de plataformas online. Os bancos têm de verificar as informações referentes a transferências bancárias acima dos 1000 euros (quer individualmente, quer em conjunto com outras similares), o que implica fiscalizar os dados relativos às entidades que deram a ordem de transferência, bem como às entidades destinatárias.